



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

**PARECER TÉCNICO**

O Setor de Gestão de Contratos, após análise do pedido da Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação, verifica-se que **tecnicamente é possível** alteração do contrato nº 0000185/2022, nos termos da Lei 8.666/93, tendo em visto a necessidade de prorrogação do prazo contratual previstos no contrato inicial, por fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, tendo em vista o atraso na liberação de recursos pelo órgão financiador, motivo pelo qual, atrasou a execução do cronograma físico-financeiro da obra. Contudo, encaminha-se o processo para análise técnica do Setor de Engenharia e emissão de Parecer Técnico.

É Parecer Técnico.

Cajazeirinhas, 12 de Dezembro de 2022.

  
MARIA DO SOCORRO DANTAS DA SILVA  
Gestora de Contratos.

---

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.**  
**CNPJ 01.612.687/0001-89**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

**Origem:** Tomada de Preços nº 03/2021  
GABINETE DO PREFEITO

**Objeto:** Execução de reforma e ampliação das unidades escolares urbanas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cajazeirinhas.

**Anexo:** Contrato correspondente.

**Assunto:** Termo Aditivo

**PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA**

Atendendo solicitação do Prefeito Municipal, e por força do inciso VI do artigo 38 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), vêm os autos do processo de Termo Aditivo em epígrafe, ao setor de engenharia, nesta data, para análise da viabilidade técnica na Prorrogação do Contrato nº 0000185/2022.

Após análise do pedido da Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação, verifica-se que por força do Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93, é **tecnicamente é possível** alteração do contrato nº 0000185/2022, tendo em visto a necessidade de prorrogação do prazo contratual previstos no contrato inicial, por fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, tendo em vista o atraso na liberação de recursos pelo órgão financiador, motivo pelo qual, atrasou a execução do cronograma físico-financeiro da obra, e que por razões de interesse público, faz-se necessário alterar o contrato, considerando o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias devidamente solicitado pela empresa contratada.

É parecer técnico.

Cajazeirinhas, 13 de Dezembro de 2022.

*Leandro Eudes S. Medeiros*  
Engenheiro Civil  
CREA 160440910-0 D/PB

---

Leandro Eudes dos Santos  
Engenheiro Civil  
CREA nº 160.440.910-0 D PB

---

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.**  
**CNPJ 01.612.687/0001-89**